



ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 983547/2024

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 12/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia visando a Construção da Creche Projeto Padrão TIPO I – PROINFÂNCIA localizada na Rua Jave, s/n, Loteamento Parque Paiaguás, Bairro Parque Paiaguás, CEP 78.110-000 em Várzea Grande, Mato Grosso.

1. DOS FATOS

Trata-se de análise ao Recurso administrativos interposto **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 09-009.988/0001-24, ora denominada Recorrente, que busca reformar a decisão adotada pela Agente de Contratação, que resultou na sua habilitação da empresa **UNIKO ENGENHARIA LTDA**.

2. DAS CONTRARRAZÕES

Seguindo o rito processual, em submissão ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88, e em conformidade com o item 13.1 do Instrumento Convocatório foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, onde a empresa **UNIKO ENGENHARIA LTDA**, ora denominada RECORRIDA, apresentou suas considerações.

3. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, a regularidade formal e material e a reconsideração das exigências, conforme comprovam os documentos acostados ao processo.



Assim ambas peças foram conhecidas, adotando-se o efeito suspensivo e devolutivo.

4. DA TEMPESTIVIDADE

No que concerne aos Recursos, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

16.1. Declarado o vencedor será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, EXCLUSIVAMENTE via sistema, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

A Lei n. 14.133/2021 estabelece:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

Informamos que ambas empresas apresentaram suas peças, dentro do prazo preconizado no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, estando, portanto, **TEMPESTIVAS.**



5. DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

A recorrente **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP**, expõe suas razões de fato e de direito, onde por argumento sucinto, expõe e requer:

(...)

IV – PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO ADMINISTRATIVO, solicitamos como lúdima justiça que:

A - O recebimento do presente recurso, em seu efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei 14.133/2021;

B - A revisão da decisão que habilitou a empresa UNIKO ENGENHARIA e a consequente inabilitação da referida empresa, em razão da não apresentação do atestado de capacidade técnica referente à estrutura metálica treliçada tipo fink, com no mínimo 10.000,00 kg, conforme exigência do edital;

C - Caso não seja acatado o presente recurso, que seja submetido à autoridade superior, tendo em vista o duplo grau de jurisdição aplicado por analogia nos processos administrativos;

D - O reconhecimento da nulidade da habilitação da empresa UNIKO ENGENHARIA, em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade e da vinculação ao edital. Aguardamos Deferimento.

A recorrida **UNIKO ENGENHARIA LTDA**, expõe suas razões de fato e de direito, onde por argumento sucinto, expõe e requer:

4. DO PEDIDO Ante ao exposto, requer-se que:



- a. RECEBA a presente CONTRARRAZÃO por tempestivo;
- b. No mérito, mantenha a decisão de habilitar a UNIKO ENGENHARIA LTDA, em face do pleno cumprimento ao requisito de qualificação técnica tocante a estrutura metálica treliçada tipo fink;
- c. Caso não haja a reconsideração devida, requer-se que o recurso seja enviado a instância superior, a qual apreciará o mérito e certamente irá reformar a decisão nos termos acima; Nestes termos, pede deferimento.

O teor completo do recurso encontra-se disponível no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/arquivos/100/3236>

6. DA ANÁLISE

Tendo em vista os argumentos da recorrente serem especificamente sobre características técnicas não cabendo apenas a esta COMISSÃO analisá-los, havendo a necessidade de análise técnica, assim, a CPL solicitou à área técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, responsável pela elaboração do Projeto Básico, peça estrutural do ato convocatório deste certame, para que assim, procedessem a reanálise, e em resposta, conforme transcrito acima, a equipe nos retornou em seu parecer, a ratificação de seu entendimento anteriormente já proferido e que resultou na habilitação da empresa ora recorrida, tendo em vista que entre os atestados apresentados atende a todas as regras editalícias.

Salientamos que os trabalhos desta agente de contratação desde o início do processo foram conduzidos com total transparência e seriedade, como todos os demais coordenados por esta comissão de licitação e em estrita conformidade com os princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e ainda, pelos relevantes princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do formalismo moderado que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar o adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo a prevalência do conteúdo sobre a o formalismo extremo, respeitados os direitos e prerrogativas dos administrados.



Acreditamos que todos os participantes têm o direito à lisura, imparcialidade, legalidade e objetividade no julgamento, buscando sempre a obtenção da melhor proposta, do mesmo modo, é dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais licitantes.

Assim, considerando o parecer da equipe técnica, informando que os documentos a fins de comprovação de qualificação técnica estão de acordo com as exigências editalícias, não merecem prosperar as alegações de recurso apresentada pela recorrente, motivo suficiente para o seu indeferimento.

Tal decisão está amparada pela legislação, pelos princípios norteadores da atividade administrativa e com base na doutrina especializada sobre a matéria.

7. DA DECISÃO

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 14.133/2021, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos **INFORMA** que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e tudo o mais que consta dos autos, **DECIDE**:

- a) **RECEBER** o recurso interpostos pela empresa **EXCELENCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP**, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, e no mérito, **JULGA-O IMPROCEDENTE**, pois não foram comprovados fatos suficientes capazes de convencimento desta pregoeira.
- b) **RECEBER** as contrarrazões da recorrida **UNIKO ENGENHARIA LTDA**, eis que tempestivo e cumpre as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, para no mérito, **JULGAR PROCEDENTE**, na íntegra, pois foram apresentados fatos suficientes capazes de convencimento para manutenção decisão já proferida neste procedimento licitatório, sendo então motivo suficiente para o **DEFERIMENTO**;



- c) **ACATAR** o parecer elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do projeto básico.
- d) **SUBMETER** ao ordenador de despesa o propenso recurso para **RATIFICAÇÃO** ou **RETIFICAÇÃO** desta decisão **RECOMENDANDO** a manutenção da decisão já proferida neste procedimento licitatório, eis que estão em perfeita consonância com o que manda a lei, tendo sido observada a submissão aos princípios da Legalidade, da Razoabilidade, proporcionalidade, Celeridade e Eficiência e economicidade sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** ao pedido de **RECONSIDERAÇÃO da recorrente**;

É a **CONSIDERAÇÃO** adotada por esta pregoeira, resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento e, diante disso, encaminha-se o presente à autoridade superior para análise e posterior decisão, com fulcro no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

Várzea Grande - MT, 19 de dezembro de 2024.

Elizangela Batista de Oliveira

Pregoeira – Portaria 344/2024